PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17789/2026

O Município de Petrópolis torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO,** na forma **ELETRÔNICA**, para **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CINTILOGRAFIA E DE TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS ASSOCIADA À TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (PET/CT – PET SCAN)**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/90, do Decreto Municipal nº 952/2024 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A execução dos serviços ocorrerá de forma paralela e não excludente, de acordo com o inciso I do Art. 79 da Lei n° 14.133/2021.

Os requerimentos de credenciamento serão recebidos a partir do dia 02/12/2026 até as 10:00 horas do dia 02/03/2027, no portal eletrônicowww.bllcompras.org.br.

1 - DO OBJETO

1.1. O chamamento público tem por objeto credenciar empresas para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CINTILOGRAFIA E DE TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS, ASSOCIADA À TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (PET/CT – PET SCAN), PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES,** de acordo com as condições descritas neste edital e em seus anexos.

2 – DOS EXAMES A SEREM CONTRATADOS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E REMANEJAMENTO DE PROCEDIMENTOS

2.1. Os quantitativos mensais estabelecidos abaixo têm caráter estimativo, sendo definidos com base na produção realizada no exercício anterior e utilizados como referência para o planejamento e acompanhamento da execução contratual. A realização dos procedimentos poderá apresentar variações mensais, em função da demanda efetivamente verificada, da capacidade operacional e das necessidades assistenciais, não sendo obrigatória a execução mensal exata dos quantitativos estimados.

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
PROCEDIMENTOS/EXAMES	**MÉDIA ANUAL**	**MÉDIA PARA 60 MESES**
CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GALIO 67*	12	60
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE	1020	5.100
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO	1020	5.100
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA LOCALIZAÇÃO DE NECROSE*	12	60

CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	24	120
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACASEM SITUAÇÃO DE ESFORÇO*	12	60
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DEREPOUSO*	12	60
DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL*	12	60
CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BAÇO*	12	60
CINTILOGRAFIA DE FIGADO VIAS BILIARES*	12	60
CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	12	60
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO LIQUIDO*	12	60
CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO SEMI-SOLIDO*	12	60
CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRÂNSITO GASTRICO	12	60
CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL*	12	60
CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA*	12	60
CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	12	60
CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	12	60
CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	12	60
CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	72	360
CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	12	60
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	12	60
CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67*	12	60
CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL*	12	60
CINTILOGRAFIA RENAL /RENOGRAMA	120	600
CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA*	12	60
CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA*	12	60
DETERMINAÇÃO DE FILTRADO GLOMERULAR	120	600
DETERMINAÇÃO DE FLUXO PLASMÁTICO RENAL	120	600

ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	120	600
CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO	600	3.000
CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67*	24	120
CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	12	60
CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/ TALIO*	12	60
CISTERNOCINTILOGRAFIA*	12	60
ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL*	12	60
CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	12	60
LINFOCINTILOGRAFIA	24	120
CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL*	12	60
CINTILOGRAFIA DE MAMA	60	300
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO PLUMMER*	12	60
TRATAMENTO DE HIPERTIOIDISMO GRAVES*	12	60
IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DE TIREOIDE*	12	60
TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DEPÓSITRONS (PET-CT)	720	3.600
TOTAL	**4.416**	**22.080**

2.1.2. A variação dos quantitativos mensais entre os diferentes procedimentos será considerada admissível, desde que a execução contratual observe as necessidades assistenciais e não implique, em hipótese alguma, a extrapolação do valor financeiro global anual estabelecido no contrato.

2.2. Havendo disponibilidade ou saldo quantitativo de determinado procedimento e, simultaneamente, demanda superior à estimada para outro procedimento previsto no contrato, poderá ser realizado o remanejamento dos quantitativos entre os procedimentos, de acordo com a necessidade assistencial efetivamente identificada.

2.2.1. O remanejamento previsto no item acima deverá observar os valores unitários contratados e não poderá resultar em acréscimo do valor financeiro global anual do contrato, permanecendo este como limite máximo para a execução contratual.

2.2.2. O remanejamento deverá ser formalmente registrado e/ou autorizado pelas partes, conforme os mecanismos de acompanhamento e controle estabelecidos no contrato, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o adequado monitoramento da execução dos serviços.

2.3. O objeto admite execução por múltiplos prestadores credenciados, observada a capacidade operacional de cada estabelecimento, razão pela qual o parcelamento é inerente ao modelo de credenciamento adotado.

3 – DA ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. O valor anual estimado é de R$ 3.593.830,80 (três milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), conforme o quadro abaixo. O valor total estimado desta licitação, pelo período de **60 (sessenta) meses**, é de **R$ 17.969.154,000 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais)**.

ITENS	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS/ EXAMES	QUANT MÉDIA MENSAL	QUANT MÉDIA ANUAL	VALOR UNITÁRIO		VALOR MÉDIO MENSAL		VALOR MÉDIO ANUAL	
					MAC	FONTE PRÓPRIA	MAC	FONTE PRÓPRIA	MAC	FONTE PRÓPRIA
1	208010017	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GALIO 67*	1	12	R$ 457,55	R$ 150,99	R$ 457,55	R$ 150,99	R$ 5.490,60	R$ 1.811,88
2	208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE	85	1020	R$ 408,52	R$ 142,98	R$ 34.724,20	R$ 12.153,30	R$ 416.690,40	R$ 145.839,60
3	208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO	85	1020	R$ 383,07	R$ 134,07	R$ 32.560,95	R$ 11.395,95	R$ 390.731,40	R$ 136.751,40
4	208010041	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA LOCALIZAÇÃO DE NECROSE*	1	12	R$ 166,47	R$ 63,26	R$ 166,47	R$ 63,26	R$ 1.997,64	R$ 759,12
5	208010050	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	2	24	R$ 114,02	R$ 37,63	R$ 228,04	R$ 75,26	R$ 2.736,48	R$ 903,12
6	208010076	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACASEM SITUAÇÃO DE ESFORÇO*	1	12	R$ 214,85	R$ 70,89	R$ 214,85	R$ 70,89	R$ 2.578,20	R$ 850,68
7	208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DEREPOUSO*	1	12	R$ 176,72	R$ 58,32	R$ 176,72	R$ 58,32	R$ 2.120,64	R$ 699,84
8	208010092	DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL*	1	12	R$ 123,93	R$ 40,90	R$ 123,93	R$ 40,90	R$ 1.487,16	R$ 490,80
9	208020012	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BAÇO*	1	12	R$ 133,26	R$ 43,98	R$ 133,26	R$ 43,98	R$ 1.599,12	R$ 527,76
10	208020020	CINTILOGRAFIA DE FIGADO VIAS BILIARES*	1	12	R$ 187,93	R$ 62,02	R$ 187,93	R$ 62,02	R$ 2.255,16	R$ 744,24
11	208020039	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	1	12	R$ 87,89	R$ 29,00	R$ 87,89	R$ 29,00	R$ 1.054,68	R$ 348,00
12	208020055	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO LIQUIDO*	1	12	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 1.624,56	R$ 536,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13	208020063	CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO SEMI-SOLIDO*	1	12	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 1.624,56	R$ 536,16
14	208020071	CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRÂNSITO GASTRICO	1	12	R$ 144,22	R$ 44,68	R$ 144,22	R$ 44,68	R$ 1.730,64	R$ 536,16
15	208020080	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL*	1	12	R$ 114,86	R$ 37,90	R$ 114,86	R$ 37,90	R$ 1.378,32	R$ 454,80
16	208020098	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA*	1	12	R$ 157,23	R$ 51,89	R$ 157,23	R$ 51,89	R$ 1.886,76	R$ 622,68
17	208020101	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	1	12	R$ 310,82	R$ 102,57	R$ 310,82	R$ 102,57	R$ 3.729,84	R$ 1.230,84
18	208020110	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	1	12	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 1.624,56	R$ 536,16
19	208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	1	12	R$ 324,54	R$ 107,10	R$ 324,54	R$ 107,10	R$ 3.894,48	R$ 1.285,20
20	208030026	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	6	72	R$ 77,28	R$ 27,05	R$ 463,68	R$ 162,30	R$ 5.564,16	R$ 1.947,60
21	208030034	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	1	12	R$ 107,30	R$ 35,41	R$ 107,30	R$ 35,41	R$ 1.287,60	R$ 424,92
22	208030042	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	1	12	R$ 338,70	R$ 111,77	R$ 338,70	R$ 111,77	R$ 4.064,40	R$ 1.341,24
23	208040021	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67*	1	12	R$ 457,55	R$ 150,99	R$ 457,55	R$ 150,99	R$ 5.490,60	R$ 1.811,88
24	208040030	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL*	1	12	R$ 108,94	R$ 35,95	R$ 108,94	R$ 35,95	R$ 1.307,28	R$ 431,40
25	208040056	CINTILOGRAFIA RENAL /RENOGRAMA	10	120	R$ 133,03	R$ 46,56	R$ 1.330,30	R$ 465,60	R$ 15.963,60	R$ 5.587,20
26	208040064	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA*	1	12	R$ 122,97	R$ 40,58	R$ 122,97	R$ 40,58	R$ 1.475,64	R$ 486,96
27	208040072	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA*	1	12	R$ 144,50	R$ 47,69	R$ 144,50	R$ 47,69	R$ 1.734,00	R$ 572,28
28	208040080	DETERMINAÇÃO DE FILTRADO GLOMERULAR	10	120	R$ 63,22	R$ 22,13	R$ 632,20	R$ 221,30	R$ 7.586,40	R$ 2.655,60
29	208040099	DETERMINAÇÃO DE FLUXO PLASMÁTICO RENAL	10	120	R$ 63,22	R$ 22,13	R$ 632,20	R$ 221,30	R$ 7.586,40	R$ 2.655,60
30	208040102	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	10	120	R$ 165,24	R$ 57,83	R$ 1.652,40	R$ 578,30	R$ 19.828,80	R$ 6.939,60
31	208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO	50	600	R$ 190,99	R$ 66,85	R$ 9.549,50	R$ 3.342,50	R$ 114.594,00	R$ 40.110,00
32	208050043	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67*	2	24	R$ 457,55	R$ 150,99	R$ 915,10	R$ 301,98	R$ 10.981,20	R$ 3.623,76
33	208050019	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	1	12	R$ 180,32	R$ 59,50	R$ 180,32	R$ 59,50	R$ 2.163,84	R$ 714,00
34	208060014	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO	1	12	R$ 438,01	R$ 144,54	R$ 438,01	R$ 144,54	R$ 5.256,12	R$ 1.734,48

		CEREBRAL C/ TALIO*								
35	208060022	CISTERNOCINTILO-GRAFIA*	1	12	R$ 205,34	R$ 67,76	R$ 205,34	R$ 67,76	R$ 2.464,08	R$ 813,12
36	208060030	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL*	1	12	R$ 119,16	R$ 39,32	R$ 119,16	R$ 39,32	R$ 1.429,92	R$ 471,84
37	208070044	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	1	12	R$ 130,50	R$ 43,07	R$ 130,50	R$ 43,07	R$ 1.566,00	R$ 516,84
38	208080040	LINFOCINTILOGRAFIA	2	24	R$ 141,33	R$ 46,64	R$ 282,66	R$ 93,28	R$ 3.391,92	R$ 1.119,36
39	208090029	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL*	1	12	R$ 66,23	R$ 21,86	R$ 66,23	R$ 21,86	R$ 794,76	R$ 262,32
40	208090037	CINTILOGRAFIA DE MAMA	5	60	R$ 289,43	R$ 95,51	R$ 1.447,15	R$ 477,55	R$ 17.365,80	R$ 5.730,60
41	303120061	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO PLUMMER*	1	12	R$ 443,70	R$ 168,61	R$ 443,70	R$ 168,61	R$ 5.324,40	R$ 2.023,32
42	303120070	TRATAMENTO DE HIPERTIOIDISMO GRAVES*	1	12	R$ 359,70	R$ 136,69	R$ 359,70	R$ 136,69	R$ 4.316,40	R$ 1.640,28
43	304090069	IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DE TIREOIDE*	1	12	R$ 614,70	R$ 233,59	R$ 614,70	R$ 233,59	R$ 7.376,40	R$ 2.803,08
44	206010095	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DEPOSITRONS (PET-CT)	60	720	R$ 2.107,22	R$ 832,78	R$ 126.433,20	R$ 49.966,80	R$ 1.517.198,40	R$ 599.601,60
TOTAL			**368**	**4.416**	**R$ 11.438,15**	**R$ 4.018,02**	**R$ 217.695,61**	**R$ 81.790,29**	**R$ 2.612.347,32**	**R$ 981.483,48**
Valor total estimado: R$ 3.593.830,80 (Três milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos).										

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Ressalta-se que, visando à otimização da prestação do serviço e ao atendimento integral da demanda, eventual excesso de cotas em um dos procedimentos poderá ser remanejado para o outro, desde que respeitado o valor global do contrato.

*Os procedimentos que apresentavam produção zerada foram contemplados com um quantitativo mínimo de 01 procedimento mensal, assegurando a manutenção mínima da oferta dos serviços.

3.2. Os valores contemplam todos os custos necessários à adequada execução dos procedimentos, incluindo equipe médica e técnica especializada, utilização dos equipamentos, materiais e insumos, radiofármacos, medicamentos e demais produtos necessários à realização dos exames, preparo e administração dos agentes diagnósticos, processamento das imagens, interpretação, emissão de laudos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços.

3.3. A parcela correspondente ao repasse federal será apurada mensalmente de acordo com a produção efetivamente realizada, apresentada, processada e validada pelos sistemas oficiais do SUS. O Município efetuará a complementação financeira correspondente à diferença entre o valor efetivamente repassado pelo componente federal e o valor unitário estabelecido para cada procedimento.

3.4. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste Chamamento Público, correrão à conta do Programa de Trabalho nº **18.02.10.302.1001.2050.3390.39.00 – Fontes:**

1.500.95, 1.600.35 e 18.02.10.302.1001.2051.3390.39.00 – Fontes: 1.500.95, 1.500.99, 1.600.35.

4 - PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste chamamento todas as Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha relativa ao interessado e subsequente encaminhamento de proposta/requerimento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.3. Não será causa de impedimento a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano de recuperação já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

4.4. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o Agente de Contratação, através do site www.bllcompras.org.br.

4.5. O Agente de Contratação e a sua equipe de apoio não se responsabilizarão por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura de Petrópolis, quanto do emissor.

4.6. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, nos sites www.bllcompras.org.br e no Portal da Transparência da Prefeitura de Petrópolis.

5 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimento e impugnação ao edital, deverão ser enviados para o Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de chamamento público, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto;

5.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos;

5.3. As decisões referentes a este processo, as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no portal da transparência da Prefeitura de Petrópolis, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

5.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

6 - DO CADASTRO NA PLATAFORMA WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR

6.1. A documentação necessária para participar deste processo de CHAMAMENTO PÚBLICO deverá ser anexada A QUALQUER TEMPO, no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha.

6.1.1. O presente credenciamento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Chamamento Público deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais, obtidas pelo website: www.bllcompras.org.br;

6.3. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os demais atos e operações no Sistema da Plataforma BLL. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não cabendo à Prefeitura Petrópolis - RJ e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Chamamento Público.

6.5. Os interessados em participar do Chamamento Público, deverão enviar seus documentos e requerimento utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo considerados inválidos os requerimentos e documentos apresentados por quaisquer outros meios;

6.6. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas manifestações;

6.7. Caberá às empresas acompanhar todas as operações no sistema eletrônico;

6.8. A apresentação dos documentos/requerimento implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contidas, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7 - PARA A HABILITAÇÃO OS INTERESSADOS DEVERÃO ANEXAR NA PLATAFORMA BLL, OS DOCUMENTOS INDICADOS NO ANEXO II.

8 - OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CONFORME ANEXO III.

8.1. A apresentação de requerimento implica na aceitação dos termos e condições fixados neste edital.

9 - DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

9.1. Os documentos para habilitação deverão ser anexados ao sistema eletrônico BLL. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

9.2. Fica estabelecido que, quando a empresa for filial, todos os documentos de habilitação estejam em nome da filial, quando a licitante for a matriz todos os documentos de habilitação estejam em nome da matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso ou da matriz, na segunda hipótese, ou ainda aquelas certidões da matriz que expresse abrangência às filiais.

9.3. Os documentos solicitados estão sujeitos a comprovação de veracidade sendo o interessado em se credenciar responsável por todos os documentos apresentados.

9.4. Os documentos serão avaliados, pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, em até 03 (três) dias úteis após terem sido anexados pelos interessados na Plataforma BLL, momento em que será realizada a Ata informando a conformidade ou não dos mesmos.

10 - DO RECURSO

10.1. Em caso de indeferimento/inabilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado no sistema do BLL (www.bllcompras.org.br.**)**

10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Secretário de Saúde, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de chamamento público poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021. A

revogação do edital de chamamento público não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.3. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

11.3.1. O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Secretaria de Saúde.

11.3.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de credenciado e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Edital.

11.4. O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

11.5. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar em caráter sancionatório, o prestador de serviço em caso de:

11.5.1. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.5.2. Descumprimento injustificado das condições estabelecidas para prestação do serviço;

11.5.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar perante o município de Petrópolis ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar perante qualquer ente da Administração Pública.

11.5.4. Recusa injustificada de assinar o contrato de prestação de serviços.

12 - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O prazo para início da prestação dos serviços será a partir de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do contrato.

12.2. Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal nas instalações do(s) prestador(es) de serviço(s), em localização(ões), a serem especificados na(s) proposta(s) de contratação(ões).

13 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços objeto deste instrumento será realizada mediante a disponibilização de exames de cintilografia e PET/CT, em estabelecimento devidamente licenciado, localizado preferencialmente no Município de Petrópolis/RJ ou, excepcionalmente, em município diverso, desde que em ambas situações, sejam atendidas todas as exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis, de modo a proporcionar atendimento adequado, seguro e de qualidade, em conformidade com os protocolos assistenciais, a capacidade operacional instalada, a estrutura física compatível com o funcionamento dos serviços, as normas sanitárias e de proteção radiológica vigentes e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

13.2. Toda a logística necessária ao deslocamento dos pacientes, quando o serviço for realizado em unidade localizada fora do território municipal ou em local diverso daquele definido pela Administração, caberá ao credenciado arcar integralmente com as despesas decorrentes do transporte dos pacientes, incluindo os custos operacionais, combustível, pedágios, estacionamento, manutenção e demais despesas necessárias à execução da logística de deslocamento, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao Município, salvo previsão expressa no instrumento convocatório.

13.3. O credenciado deverá organizar e executar a logística de transporte de forma segura, adequada, eficiente e compatível com as condições clínicas dos pacientes, observando os horários previamente estabelecidos para a realização dos exames e evitando atrasos, deslocamentos desnecessários ou prejuízos ao atendimento.

13.4. A logística deverá compreender o planejamento dos deslocamentos, definição de rotas, disponibilização de veículos adequados, condutores habilitados e demais recursos necessários ao transporte, bem como o acompanhamento dos pacientes durante o deslocamento, quando necessário, conforme suas condições e as normas aplicáveis.

13.5. Deverá ser assegurada especial atenção aos pacientes idosos, pessoas com deficiência, pacientes com mobilidade reduzida ou que necessitem de cuidados específicos, de modo a garantir acessibilidade, segurança, conforto e continuidade da assistência durante todo o processo.

13.6. O credenciado deverá manter controle dos deslocamentos realizados, possibilitando ao Município o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, inclusive quanto à identificação dos pacientes transportados, datas, horários e destinos, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde.

13.7. Os exames deverão ser regulados por meio da Central Municipal de Regulação, através do Sistema Municipal de Regulação – SMR, pois todos os usuários deverão, obrigatoriamente, estarem devidamente regulados, conforme a legislação vigente.

13.8. A Regulação do Acesso tem como finalidade a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a equidade e a integralidade na assistência prestada.

13.9. Os serviços deverão ser executados sob integral responsabilidade da contratada, preferencialmente em horário comercial, em suas próprias dependências, e deverá disponibilizar todos os insumos, equipamentos, infraestrutura adequada e equipe multiprofissional devidamente habilitada em composta por especialistas de nível superior e técnico para garantir a segurança e a precisão dos laudos diagnósticos, bem como assegurar a realização dos exames de cintilografia e PET/CT.

13.10. Os laudos deverão apresentar informações suficientes para subsidiar a avaliação clínica e a definição da conduta médica, sendo disponibilizados em meio eletrônico e impresso.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato ocorrerá através de Comissão constituída pela SMS, nos termos do art. 32 da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017, Anexo 02 do

Anexo XXIV, que versa sobre as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013).

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 2021.

14.3. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis ou modificação da contratação.

14.4. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

14.5. A Contratada deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

14.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

14.7. A prestadora contratada fornecerá mensalmente relatórios de monitoramento de desempenho referentes ao serviço sob sua responsabilidade.

14.8. A contratada deverá desenvolver um Plano de Gerenciamento de Riscos de forma a atender a legislação vigente e garantir a segurança dos clientes internos, externos, população geral e meio ambiente.

15 - DA NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO

15.1. A(s) empresa(s) que atender(em) às exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como apresentar(em) toda a documentação de contratação prevista no edital e na legislação vigente, deverá(ão) se submeter à vistoria técnica *in loco***,** realizada pela equipe da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de verificar a adequação das instalações, da estrutura assistencial e do cumprimento das condições técnicas exigidas para a prestação do serviço.

15.2. Somente após a aprovação na vistoria e a homologação do resultado deste chamamento**,** poderá ser formalizada a contratação. A prestação dos serviços contratados estará condicionada à aprovação da unidade pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme o fluxo

estabelecido em plenária e publicado na Resolução nº 012, de 26 de novembro de 2024, D.O. nº 7058, de 18/12/2024.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. O prestador de serviço deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

16.2. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução do serviço, o prestador de serviço deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

16.3. O descarte de materiais inservíveis em hospitais é regido pela norma RDC Anvisa nº 222/2018 e pela Resolução CONAMA nº 358/05. O processo exige a elaboração de um PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), garantindo a segregação, acondicionamento, tratamento (autoclavagem ou incineração) e destinação final adequados para evitar riscos de contaminação.

16.4. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da Contratada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com o Termo de Referência;
17.1.2. Manter, durante todo o prazo de entrega/execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
17.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/prestação do serviço;
17.1.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do contrato;
17.1.5. Fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
17.1.6. A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os insumos, materiais, radiofármacos, medicamentos, meios de contraste, quando aplicáveis, materiais médico-hospitalares e demais recursos necessários à adequada realização dos exames de cintilografia e PET/CT, observadas as especificações técnicas de cada procedimento, as condições clínicas do paciente e os protocolos assistenciais adotados;
17.1.7. Os radiofármacos e demais insumos utilizados deverão atender às exigências sanitárias, de qualidade, segurança e proteção radiológica estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como às normas aplicáveis à Medicina Nuclear;
17.1.8. Caberá à empresa credenciada assegurar a disponibilidade, conservação, armazenamento, controle de qualidade e utilização adequada dos insumos necessários à

execução dos procedimentos contratados, incluindo aqueles indispensáveis à administração dos radiofármacos e à assistência ao paciente durante a realização dos exames;
17.1.9. Garantir atendimento de qualidade ao paciente;

17.1.10. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento de todas as disposições contidas no Edital e no contrato;
17.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos exigidos para a contratação, comunicando à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração nas condições que fundamentaram sua habilitação e qualificação;
17.1.12. Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
17.1.13. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
17.1.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições providenciarias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
17.1.15. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários;
17.1.16. Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o Sistema Municipal de Regulação de Petrópolis;
17.1.17. Submeter-se, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
17.1.18. Submeter-se às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA), as quais poderão ocorrer a qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, visando à verificação do cumprimento das condições contratuais, legais e regulamentares exigidas para a prestação dos serviços;
17.1.19. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
17.1.20. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, comunicado de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
17.1.21. A unidade CONTRATADA deverá afixar, em local visível ao público, preferencialmente na sala de espera ou recepção, cartaz contendo informações sobre a Ouvidoria do SUS, o qual será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA);
17.1.22. Prestar ao Município de Petrópolis, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

17.1.23. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
17.1.24. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
17.1.25. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
17.1.26. Cumprir reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstos em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. DA CONTRATANTE:

17.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, produto/serviço em desacordo com o Termo de Referência;
17.2.2. Realizar o pagamento ao contratado, na forma e no prazo pactuado;
17.2.3. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega/execução do objeto;
17.2.4. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega/execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
17.2.5. Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
17.2.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
17.2.7. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
17.2.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
17.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 - DO PAGAMENTO

18.1. Para fins de pagamento, a empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.2. Os pagamentos serão efetuados até **30 (trinta) dias** após apresentação da produção pelo prestador.

18.3. Compensações Financeiras e Penalidades - havendo atraso no pagamento, a contratante ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por

cento) e a multa de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de antecipação de pagamento, a contratante terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade.

18.4. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal n º 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.

19 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

19.1. Os preços serão reajustados a cada doze (12) meses contados da data do orçamento estimado, aplicável a todas as parcelas não adimplidas do ajuste, em conformidade com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

19.2. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 e na legislação correlata.

19.3. Caso haja aumento na tabela SIGTAP que iguale ou supere os valores contratados será pago o valor da tabela.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 e neste edital.

20.2. Ocorrendo inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

20.2.1. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, “pro rata dia”, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual, em caso de mora;

20.2.2. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato.

20.2.3. ADVERTÊNCIA;
20.2.4. DESCREDENCIAMENTO, nas hipóteses previstas no item 11.5 deste edital;
20.2.5. A penalidade de descredenciamento poderá ser cumulada com as penas previstas nos itens 19.2.1, 10.2.5 e 10.2.6, deste edital;
20.2.6. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;
20.2.7. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

20.2.8. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado, na forma prevista na Lei 14.133/21.

20.2.9. A aplicação de multa prevista não exime a Contratada de responder por perdas e danos causados à Municipalidade, por ação ou omissão, observada o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.

21 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

21.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado até 120 (cento e vinte meses);

21.2. O proponente habilitado permanecerá credenciado pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do resultado final no www.bllcompras.org.br, podendo ser prorrogado até 120 (cento e vinte meses).

21.3. Uma vez publicada a lista de credenciados, estes serão convocados, para a assinatura do contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da convocação.

21.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, sujeitará o credenciado às sanções previstas neste edital.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível no PNCP e no portal da transparência da Prefeitura de Petrópolis, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

22.2. Na análise dos requerimentos e da habilitação, o agente de contratação e sua equipe de apoio, poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado nos autos e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

22.3. O credenciamento não implicará direito à contratação.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no portal da transparência da Prefeitura de Petrópolis e no endereço eletrônico www.bll.org.br e no PNCP. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II – Documentos de habilitação;
ANEXO III – Modelo de requerimento;
ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO V – Minuta do Contrato.

Petrópolis, 12 de novembro de 2026.

_____
CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações descritas neste documento têm por objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas pelas empresas interessadas no fornecimento de bens e/ou na prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde (SMS/PMP), visando subsidiar a proposta apresentada, em complementaridade ao Sistema Único de Saúde municipal.

1. OBJETO

Trata-se de Chamamento Público destinado ao credenciamento e à contratação de serviços especializados para a realização de exames de Cintilografia e de Tomografia por Emissão de Pósitrons associada à Tomografia Computadorizada (PET/CT – PET Scan), com a finalidade de complementar a oferta de serviços da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os exames de cintilografia e PET/CT são fundamentais para a avaliação funcional e metabólica de diferentes órgãos e sistemas, e o diagnóstico de diversas condições clínicas, permitindo a identificação de distúrbios no funcionamento de órgãos, sistemas e tecidos do corpo humano. Esses exames são essenciais para o diagnóstico e estadiamento de doenças oncológicas, além de distúrbios cardíacos, renais, neurológicos, avaliações ósseas, entre outros.

A cintilografia é um exame de imagem funcional realizado por meio da medicina nuclear, sendo uma ferramenta diagnóstica de alta relevância clínica, empregada na avaliação de diversas condições patológicas. Dentre suas principais modalidades, destaca-se a cintilografia óssea, essencial para a detecção precoce de alterações esqueléticas, como osteomielite, fraturas ocultas, metástases ósseas e outros distúrbios do metabolismo ósseo.

A cintilografia miocárdica é amplamente utilizada na avaliação da perfusão do músculo cardíaco, sendo um método eficaz no diagnóstico, estratificação de risco e acompanhamento de pacientes com isquemia miocárdica, insuficiência coronariana e outras doenças cardiovasculares.

Por sua vez, a cintilografia renal permite a análise detalhada da função renal, viabilizando a identificação de assimetrias funcionais entre os rins, obstruções do trato urinário, nefropatias crônicas e a mensuração da taxa de filtração glomerular diferencial. Trata-se de exame fundamental no apoio ao manejo clínico em nefrologia e urologia, contribuindo para decisões terapêuticas mais assertivas.

A oferta desses exames é imprescindível para garantir a qualidade do atendimento médico e a preservação da saúde dos pacientes, uma vez que a detecção precoce de condições graves pode melhorar significativamente o prognóstico e a qualidade de vida. A investigação do estadiamento do câncer é crucial para determinar a extensão da doença e orientar o tratamento adequado.

A disponibilização desses procedimentos contribuirá para a redução do tempo de espera para realização de exames especializados, evitando atrasos no diagnóstico e na definição da conduta terapêutica. Também permitirá a melhoria do fluxo assistencial entre a atenção primária, a atenção especializada e a atenção hospitalar, promovendo maior resolutividade e continuidade do cuidado

Considerando a comunicação formal do atual prestador, informando a descontinuidade na prestação dos serviços de Cintilografia e Tomografia por Emissão De pósitrons (PET-CT)com base nos valores estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), conforme registrado no Processo Administrativo nº 17299/2025, e diante da inexistência de outros prestadores credenciados na região para a realização dos referidos exames.

Considerando a inexistência da oferta desse serviço na rede própria do município, torna-se imprescindível a realização de chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas em medicina nuclear para a realização dos exames de cintilografia e tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT).

3. NATUREZA DO OBJETO

Trata-se da contratação de serviços especializados integrantes da rede especializada de diagnóstico por imagem em Medicina Nuclear, de alta complexidade compreendendo a realização de exames de cintilografia e PET/CT, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços objeto do presente Chamamento Público possuem natureza especializada e caráter assistencial, integrando a rede de atenção à saúde no componente de diagnóstico por imagem e apoio diagnóstico e terapêutico, destinados à complementação da investigação diagnóstica, acompanhamento e avaliação clínica dos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde.

4. SOLUÇÃO COMO UM TODO

O chamamento público permite a disponibilização de serviços especializados de medicina nuclear para realização de exames de cintilografia e PET/CT, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, observadas as normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis, contemplando, de forma integrada todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços de maneira integrada e contínua, adequada à demanda da rede municipal de saúde, reduzindo o risco de descontinuidade da assistência, permitindo ao Município ampliar a oferta, reduzindo o tempo de espera dos pacientes em fila, sem a necessidade de implantação de estrutura própria específica, evitando investimentos em equipamentos, insumos, manutenção, infraestrutura e contratação de equipe especializada para essa finalidade.

Dessa forma, o credenciamento por chamamento público mostra-se adequada para assegurar a disponibilidade dos serviços de forma complementar à rede pública, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos, continuidade da assistência e atendimento da demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, suprindo as necessidades do município, mantendo o princípio da economicidade, artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e atendendo aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público de saúde, art. 6º, XLIII, da Lei 14.133/2021, que consiste no credenciamento de hospitais e instituições privadas aptas à prestação de serviços, permitindo a contratação simultânea

de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo de exames de cintilografia e PET Scan estimado foram estabelecidos com base na demanda histórica registrada pela rede municipal de saúde, considerando o número de procedimentos realizados e/ou solicitados em períodos anteriores, bem como a demanda reprimida existente e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção da regularidade assistencial, conforme detalhado na tabela a seguir:

Levantamento do quantitativo de exames a serem contratados:

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
PROCEDIMENTOS/EXAMES	**MÉDIA ANUAL**	**MÉDIA PARA 60 MESES**
CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GALIO 67*	12	60
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE	1020	5.100
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO	1020	5.100
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA LOCALIZAÇÃO DE NECROSE*	12	60
CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	24	120
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACASEM SITUAÇÃO DE ESFORÇO*	12	60
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DEREPOUSO*	12	60
DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL*	12	60
CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BAÇO*	12	60
CINTILOGRAFIA DE FIGADO VIAS BILIARES*	12	60
CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	12	60
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO LIQUIDO*	12	60
CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO SEMI-SOLIDO*	12	60

CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	12	60
CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL*	12	60
CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA*	12	60
CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	12	60
CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	12	60
CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	12	60
CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	72	360
CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	12	60
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	12	60
CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67*	12	60
CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL*	12	60
CINTILOGRAFIA RENAL /RENOGRAMA	120	600
CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA*	12	60
CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA*	12	60
DETERMINAÇÃO DE FILTRADO GLOMERULAR	120	600
DETERMINAÇÃO DE FLUXO PLASMÁTICO RENAL	120	600
ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	120	600
CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO	600	3.000
CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67*	24	120
CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	12	60
CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/ TALIO*	12	60
CISTERNOCINTILOGRAFIA*	12	60
ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL*	12	60
CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	12	60
LINFOCINTILOGRAFIA	24	120

CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL*	12	60
CINTILOGRAFIA DE MAMA	60	300
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO PLUMMER*	12	60
TRATAMENTO DE HIPERTIOIDISMO GRAVES*	12	60
IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DE TIREOIDE*	12	60
TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DEPÓSITRONS (PET-CT)	720	3.600
TOTAL	**4.416**	**22.080**

Observação: O quantitativo presente na tabela é justificado com base nos seguintes critérios:

- **Base de cálculo**

✓ Quantidade total de exames: 4.416.

6. ESTIMATIVA DE VALORES

Considerando a inexistência de prestadores interessados na contratação pelos valores de referência constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme evidenciado no primeiro Chamamento Público realizado para contratação dos serviços, o qual restou deserto, conforme consta no Processo Administrativo nº 18157/2025, verificou-se a necessidade de adoção de medida que possibilitasse a continuidade da prestação dos serviços de diagnóstico por imagem aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante da ausência de interessados na primeira tentativa de contratação e considerando a necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos, foi realizada contratação em caráter emergencial, cujos valores serviram de parâmetro para a presente estimativa, tendo em vista que foram efetivamente praticados na prestação dos serviços e se mostraram compatíveis com as condições necessárias à execução dos procedimentos de Cintilografia e PET-CT .

Para a presente contratação, não foi realizada nova pesquisa de preços, uma vez que os valores utilizados como referência decorrem da contratação emergencial

anteriormente realizada, constituindo parâmetro concreto e atual de mercado para os serviços pretendidos.

A presente contratação, contudo, contempla quantitativo superior ao anteriormente contratado, em razão do aumento da demanda assistencial identificada pelo Município, especialmente quanto à necessidade de realização de exames de Cintilografia e PET-CT para atendimento dos usuários do SUS.

Dessa forma, os valores unitários considerados para a presente contratação foram mantidos com base nos valores praticados na contratação emergencial anterior, Processo nº 19011/2025, promovendo-se a atualização dos quantitativos estimados de exames de acordo com a demanda atualmente projetada.

Os valores contemplam todos os custos necessários à adequada execução dos procedimentos, incluindo equipe médica e técnica especializada, utilização dos equipamentos, materiais e insumos, radiofármacos, medicamentos e demais produtos necessários à realização dos exames, preparo e administração dos agentes diagnósticos, processamento das imagens, interpretação, emissão de laudos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços.

ITENS	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS/EXAMES	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL	QUANTIDADE MÉDIA ANUAL	VALOR UNITÁRIO		VALOR MÉDIO MENSAL		VALOR MÉDIO ANUAL	
					MAC	FONTE PRÓPRIA	MAC	FONTE PRÓPRIA	MAC	FONTE PRÓPRIA
1	208010017	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GALIO 67*	1	12	R$ 457,55	R$ 150,99	R$ 457,55	R$ 150,99	R$ 5.490,60	R$ 1.811,88
2	208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE	85	1020	R$ 408,52	R$ 142,98	R$ 34.724,20	R$ 12.153,30	R$ 416.690,40	R$ 145.839,60
3	208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO	85	1020	R$ 383,07	R$ 134,07	R$ 32.560,95	R$ 11.395,95	R$ 390.731,40	R$ 136.751,40
4	208010041	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA	1	12	R$ 166,47	R$ 63,26	R$ 166,47	R$ 63,26	R$ 1.997,64	R$ 759,12

		LOCALIZAÇÃO DE NECROSE*								
5	208010050	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	2	24	R$ 114,02	R$ 37,63	R$ 228,04	R$ 75,26	R$ 2.736,48	R$ 903,12
6	208010076	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACASEM SITUAÇÃO DE ESFORÇO*	1	12	R$ 214,85	R$ 70,89	R$ 214,85	R$ 70,89	R$ 2.578,20	R$ 850,68
7	208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DEREPOUSO*	1	12	R$ 176,72	R$ 58,32	R$ 176,72	R$ 58,32	R$ 2.120,64	R$ 699,84
8	208010092	DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL*	1	12	R$ 123,93	R$ 40,90	R$ 123,93	R$ 40,90	R$ 1.487,16	R$ 490,80
9	208020012	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BAÇO*	1	12	R$ 133,26	R$ 43,98	R$ 133,26	R$ 43,98	R$ 1.599,12	R$ 527,76
10	208020020	CINTILOGRAFIA DE FIGADO VIAS BILIARES*	1	12	R$ 187,93	R$ 62,02	R$ 187,93	R$ 62,02	R$ 2.255,16	R$ 744,24
11	208020039	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	1	12	R$ 87,89	R$ 29,00	R$ 87,89	R$ 29,00	R$ 1.054,68	R$ 348,00
12	208020055	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO LIQUIDO*	1	12	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 1.624,56	R$ 536,16
13	208020063	CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO SEMI-SOLIDO*	1	12	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 1.624,56	R$ 536,16
14	208020071	CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	1	12	R$ 144,22	R$ 44,68	R$ 144,22	R$ 44,68	R$ 1.730,64	R$ 536,16

15	208020080	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL*	1	12	R$ 114,86	R$ 37,90	R$ 114,86	R$ 37,90	R$ 1.378,32	R$ 454,80
16	208020098	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA*	1	12	R$ 157,23	R$ 51,89	R$ 157,23	R$ 51,89	R$ 1.886,76	R$ 622,68
17	208020101	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	1	12	R$ 310,82	R$ 102,57	R$ 310,82	R$ 102,57	R$ 3.729,84	R$ 1.230,84
18	208020110	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	1	12	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 1.624,56	R$ 536,16
19	208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	1	12	R$ 324,54	R$ 107,10	R$ 324,54	R$ 107,10	R$ 3.894,48	R$ 1.285,20
20	208030026	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	6	72	R$ 77,28	R$ 27,05	R$ 463,68	R$ 162,30	R$ 5.564,16	R$ 1.947,60
21	208030034	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	1	12	R$ 107,30	R$ 35,41	R$ 107,30	R$ 35,41	R$ 1.287,60	R$ 424,92
22	208030042	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	1	12	R$ 338,70	R$ 111,77	R$ 338,70	R$ 111,77	R$ 4.064,40	R$ 1.341,24
23	208040021	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67*	1	12	R$ 457,55	R$ 150,99	R$ 457,55	R$ 150,99	R$ 5.490,60	R$ 1.811,88
24	208040030	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL*	1	12	R$ 108,94	R$ 35,95	R$ 108,94	R$ 35,95	R$ 1.307,28	R$ 431,40
25	208040056	CINTILOGRAFIA RENAL /RENOGRAMA	10	120	R$ 133,03	R$ 46,56	R$ 1.330,30	R$ 465,60	R$ 15.963,60	R$ 5.587,20
26	208040064	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA*	1	12	R$ 122,97	R$ 40,58	R$ 122,97	R$ 40,58	R$ 1.475,64	R$ 486,96

27	208040072	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA*	1	12	R$ 144,50	R$ 47,69	R$ 144,50	R$ 47,69	R$ 1.734,00	R$ 572,28
28	208040080	DETERMINAÇÃO DE FILTRADO GLOMERULAR	10	120	R$ 63,22	R$ 22,13	R$ 632,20	R$ 221,30	R$ 7.586,40	R$ 2.655,60
29	208040099	DETERMINAÇÃO DE FLUXO PLASMÁTICO RENAL	10	120	R$ 63,22	R$ 22,13	R$ 632,20	R$ 221,30	R$ 7.586,40	R$ 2.655,60
30	208040102	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	10	120	R$ 165,24	R$ 57,83	R$ 1.652,40	R$ 578,30	R$ 19.828,80	R$ 6.939,60
31	208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO	50	600	R$ 190,99	R$ 66,85	R$ 9.549,50	R$ 3.342,50	R$ 114.594,00	R$ 40.110,00
32	208050043	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67*	2	24	R$ 457,55	R$ 150,99	R$ 915,10	R$ 301,98	R$ 10.981,20	R$ 3.623,76
33	208050019	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	1	12	R$ 180,32	R$ 59,50	R$ 180,32	R$ 59,50	R$ 2.163,84	R$ 714,00
34	208060014	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/ TALIO*	1	12	R$ 438,01	R$ 144,54	R$ 438,01	R$ 144,54	R$ 5.256,12	R$ 1.734,48
35	208060022	CISTERNOCINTILOGRAFIA*	1	12	R$ 205,34	R$ 67,76	R$ 205,34	R$ 67,76	R$ 2.464,08	R$ 813,12
36	208060030	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL*	1	12	R$ 119,16	R$ 39,32	R$ 119,16	R$ 39,32	R$ 1.429,92	R$ 471,84
37	208070044	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	1	12	R$ 130,50	R$ 43,07	R$ 130,50	R$ 43,07	R$ 1.566,00	R$ 516,84
38	208080040	LINFOCINTILOGRAFIA	2	24	R$ 141,33	R$ 46,64	R$ 282,66	R$ 93,28	R$ 3.391,92	R$ 1.119,36
39	208090029	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL*	1	12	R$ 66,23	R$ 21,86	R$ 66,23	R$ 21,86	R$ 794,76	R$ 262,32
40	208090037	CINTILOGRAFIA DE MAMA	5	60	R$ 289,43	R$ 95,51	R$ 1.447,15	R$ 477,55	R$ 17.365,80	R$ 5.730,60

41	303120061	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO PLUMMER*	1	12	R$ 443,70	R$ 168,61	R$ 443,70	R$ 168,61	R$ 5.324,40	R$ 2.023,32
42	303120070	TRATAMENTO DE HIPERTIOIDISMO GRAVES*	1	12	R$ 359,70	R$ 136,69	R$ 359,70	R$ 136,69	R$ 4.316,40	R$ 1.640,28
43	304090069	IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DE TIREOIDE*	1	12	R$ 614,70	R$ 233,59	R$ 614,70	R$ 233,59	R$ 7.376,40	R$ 2.803,08
44	206010095	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DEPOSITRONS (PET-CT)	60	720	R$ 2.107,22	R$ 832,78	R$ 126.433,20	R$ 49.966,80	R$ 1.517.198,40	R$ 599.601,60
TOTAL			**368**	**4.416**	**R$ 11.438,15**	**R$ 4.018,02**	**R$ 217.695,61**	**R$ 81.790,29**	**R$ 2.612.347,32**	**R$ 981.483,48**
Valor total estimado: R$ 3.593.830,80 (Três milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos).										

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

2. Ressalta-se que, visando à otimização da prestação do serviço e ao atendimento integral da demanda, eventual excesso de cotas em um dos procedimentos poderá ser remanejado para o outro, desde que respeitado o valor global do contrato.

*Os procedimentos que apresentavam produção zerada foram contemplados com um quantitativo mínimo de 01 procedimento mensal, assegurando a manutenção mínima da oferta dos serviços.

Caso haja aumento na tabela SIGTAP que iguale ou supere os valores previstos no Chamamento Público, será pago o valor da tabela.

A parcela correspondente ao repasse federal será apurada mensalmente de acordo com a produção efetivamente realizada, apresentada, processada e validada pelos sistemas oficiais do SUS. O Município efetuará a complementação financeira correspondente à diferença entre o valor efetivamente repassado pelo componente federal e o valor unitário estabelecido para cada procedimento.

Ressalta-se que a utilização dos valores praticados na contratação emergencial anterior como parâmetro para a presente contratação decorre da necessidade de preservar a viabilidade da prestação dos serviços, especialmente diante do fato de que a primeira tentativa de contratação, mediante chamamento público, restou deserta em razão da

ausência de prestadores interessados nos valores então estabelecidos, demonstrando a insuficiência dos valores de referência do SIGTAP para viabilizar, isoladamente, a contratação nas condições necessárias ao atendimento da demanda municipal.

Diante desse cenário, a manutenção dos valores anteriormente praticados, associada ao aumento dos quantitativos de exames de Cintilografia e PET Scan, mostra-se necessária para garantir a continuidade e a ampliação da oferta dos serviços, assegurar o atendimento da demanda existente e possibilitar a participação de prestadores aptos à execução dos procedimentos, observados os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade da assistência à saúde.

Portanto, o valor estimado da presente contratação foi definido com base nos valores efetivamente praticados na contratação emergencial anterior, não decorrendo de nova pesquisa de preços, mas da utilização de parâmetro concreto de contratação já realizada pelo Município, com a correspondente adequação dos quantitativos em razão do aumento da demanda por exames.

7. DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

O prazo para início da execução dos serviços será a partir de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do contrato.

Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal nas instalações do(s) prestador(es) de serviço(s), em localização(ões), a serem especificados na(s) proposta(s) de contratação(ões).

7.1.2 DOS QUANTITATIVOS, DA VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO E DO REMANEJAMENTO DE PROCEDIMENTOS

Os quantitativos mensais estabelecidos neste instrumento têm caráter estimativo, sendo definidos com base na produção realizada no exercício anterior e utilizados como referência

para o planejamento e acompanhamento da execução contratual. A realização dos procedimentos poderá apresentar variações mensais, em função da demanda efetivamente verificada, da capacidade operacional e das necessidades assistenciais, não sendo obrigatória a execução mensal exata dos quantitativos estimados.

§ 1º A variação dos quantitativos mensais entre os diferentes procedimentos será considerada admissível, desde que a execução contratual observe as necessidades assistenciais e não implique, em hipótese alguma, a extrapolação do valor financeiro global anual estabelecido no contrato.

§ 2º Havendo disponibilidade ou saldo quantitativo de determinado procedimento e, simultaneamente, demanda superior à estimada para outro procedimento previsto no contrato, poderá ser realizado o remanejamento dos quantitativos entre os procedimentos, de acordo com a necessidade assistencial efetivamente identificada.

§ 3º O remanejamento previsto no § 2º deverá observar os valores unitários contratados e não poderá resultar em acréscimo do valor financeiro global anual do contrato, permanecendo este como limite máximo para a execução contratual.

§ 4º O remanejamento deverá ser formalmente registrado e/ou autorizado pelas partes, conforme os mecanismos de acompanhamento e controle estabelecidos no contrato, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o adequado monitoramento da execução dos serviços.

O objeto admite execução por múltiplos prestadores credenciados, observada a capacidade operacional de cada estabelecimento, razão pela qual o parcelamento é inerente ao modelo de credenciamento adotado.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste instrumento será realizada mediante a disponibilização de exames de cintilografia e PET/CT, em estabelecimento devidamente licenciado, localizado preferencialmente no Município de Petrópolis/RJ ou, excepcionalmente, em município diverso, desde que em ambas situações, sejam atendidas todas as exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis, de modo a proporcionar atendimento adequado, seguro e de qualidade, em conformidade com os protocolos assistenciais, a capacidade operacional instalada, a estrutura física

compatível com o funcionamento dos serviços, as normas sanitárias e de proteção radiológica vigentes e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Toda a logística necessária ao deslocamento dos pacientes, quando o serviço for realizado em unidade localizada fora do território municipal ou em local diverso daquele definido pela Administração, caberá ao credenciado arcar integralmente com as despesas decorrentes do transporte dos pacientes, incluindo os custos operacionais, combustível, pedágios, estacionamento, manutenção e demais despesas necessárias à execução da logística de deslocamento, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao Município, salvo previsão expressa no instrumento convocatório.

O credenciado deverá organizar e executar a logística de transporte de forma segura, adequada, eficiente e compatível com as condições clínicas dos pacientes, observando os horários previamente estabelecidos para a realização dos exames e evitando atrasos, deslocamentos desnecessários ou prejuízos ao atendimento.

A logística deverá compreender o planejamento dos deslocamentos, definição de rotas, disponibilização de veículos adequados, condutores habilitados e demais recursos necessários ao transporte, bem como o acompanhamento dos pacientes durante o deslocamento, quando necessário, conforme suas condições e as normas aplicáveis.

Deverá ser assegurada especial atenção aos pacientes idosos, pessoas com deficiência, pacientes com mobilidade reduzida ou que necessitem de cuidados específicos, de modo a garantir acessibilidade, segurança, conforto e continuidade da assistência durante todo o processo.

O credenciado deverá manter controle dos deslocamentos realizados, possibilitando ao Município o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, inclusive quanto à identificação dos pacientes transportados, datas, horários e destinos, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde.

Os exames deverão ser regulados por meio da Central Municipal de Regulação, através do Sistema Municipal de Regulação – SMR, pois todos os usuários deverão, obrigatoriamente, estarem devidamente regulados, conforme a legislação vigente.

A Regulação do Acesso tem como finalidade a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a equidade e a integralidade na assistência prestada.

Os serviços deverão ser executados sob integral responsabilidade da contratada, preferencialmente em horário comercial, em suas próprias dependências, e deverá disponibilizar todos os insumos, equipamentos, infraestrutura adequada e equipe multiprofissional devidamente habilitada em composta por especialistas de nível superior e técnico para garantir a segurança e a precisão dos laudos diagnósticos, bem como assegurar a realização dos exames de cintilografia e PET/CT.

Os laudos deverão apresentar informações suficientes para subsidiar a avaliação clínica e a definição da conduta médica, sendo disponibilizados em meio eletrônico e impresso.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência pelo período de **60 (sessenta) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitada à vigência máxima decenal, que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

10. PRAZO E VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias** após apresentação da produção pelo prestador do serviço.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto, o contratado sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

12.2. Ocorrendo inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1. ADVERTÊNCIA;

12.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, “pro rata dia,”limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual, em caso de mora;

12.2.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato.

12.2.4. IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

12.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CONTRATAR com a Administração Pública.

12.2.6. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado, na forma prevista na Lei 14.133/21.

A aplicação de multa prevista não exime a Contratada de responder por perdas e danos causados à Municipalidade, por ação ou omissão, observada o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os valores serão pagos por meio de duas fontes de recursos: Recursos federais oriundos do Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC) e recursos próprios do município.

14. NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO:

A(s) empresa(s) que atender(em) às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como apresentar(em) toda a documentação de contratação prevista no edital e na legislação vigente, deverá(ão) se submeter à vistoria técnica *in loco***,** realizada pela equipe da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de

verificar a adequação das instalações, da estrutura assistencial e do cumprimento das condições técnicas exigidas para a prestação do serviço.

Somente após a aprovação na vistoria e a homologação do resultado do chamamento**,** poderá ser formalizada a contratação. A prestação dos serviços contratados estará condicionada à aprovação da unidade pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme o fluxo estabelecido em plenária e publicado na Resolução nº 012, de 26 de novembro de 2024, D.O. nº 7058, de 18/12/2024.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com o presente documento;
- Manter, durante todo o prazo de entrega/execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/prestação do serviço;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato;
- Fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
- A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os insumos, materiais, radiofármacos, medicamentos, meios de contraste, quando aplicáveis, materiais médico-hospitalares e demais recursos necessários à adequada realização dos exames de cintilografia e PET/CT, observadas as especificações técnicas de cada procedimento, as condições clínicas do paciente e os protocolos assistenciais adotados.
- Os radiofármacos e demais insumos utilizados deverão atender às exigências sanitárias, de qualidade, segurança e proteção radiológica estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como às normas aplicáveis à Medicina Nuclear.
- Caberá à empresa credenciada assegurar a disponibilidade, conservação, armazenamento, controle de qualidade e utilização adequada dos insumos necessários à execução dos procedimentos contratados, incluindo aqueles indispensáveis à

administração dos radiofármacos e à assistência ao paciente durante a realização dos exames.

- Garantir atendimento de qualidade ao paciente;
- Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento de todas as disposições contidas no Edital e neste contrato;
- **Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos exigidos para a contratação, comunicando à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração nas condições que fundamentaram sua habilitação e qualificação.**
- Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições providenciarias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários;
- Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o Sistema Municipal de Regulação de Petrópolis;
- Submeter-se, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- Submeter-se às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA), as quais poderão ocorrer a qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, visando à verificação do cumprimento das condições contratuais, legais e regulamentares exigidas para a prestação dos serviços;

- Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- Manter afixado, em local visível aos seus usuários, comunicado de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- A unidade CONTRATADA deverá afixar, em local visível ao público, preferencialmente na sala de espera ou recepção, cartaz contendo informações sobre a Ouvidoria do SUS, o qual será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA);
- Prestar ao Município de Petrópolis, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;
- No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.

15.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Rejeitar, no todo ou em parte, produto/serviço em desacordo com este Termo de Referência;
- Realizar o pagamento ao contratado, na forma e no prazo pactuado;
- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega/execução do objeto;
- Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega/execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

- Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e fiscalização do contrato ocorrerá através de Comissão constituída pela SMS, nos termos do art. 32 da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017, Anexo 02 do Anexo XXIV, que versa sobre as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013).

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 2021.

Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

A Contratada deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

A prestadora contratada fornecerá mensalmente relatórios de monitoramento de desempenho referentes ao serviço sob sua responsabilidade.

A contratada deverá desenvolver um Plano de Gerenciamento de Riscos de forma a atender a legislação vigente e garantir a segurança dos clientes internos, externos, população geral e meio ambiente.

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

17.1 Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

17.2 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a Secretaria por todos os atos praticados pelo consórcio

17.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

17.4 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo no edital de chamamento.

17.5 Será admitida a participação no chamamento, de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação sócio econômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público, na modalidade on-line, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público.

19. HABILITAÇÕES

19.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá apresentar a seguinte documentação referente à habilitação técnica:

- **Alvará de Localização;**
- **Licença Sanitária;**
- **Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;**

- **Registro de Responsabilidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;**
- **PGRSS: Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde aprovado conforme as normas ambientais e de vigilância vigentes.**
- **Licenciamento e Autorizações Órgãos Reguladores**

✓ **Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN):** Exige o processo de licenciamento da instalação radiativa (Autorização Prévia, de Construção e de Operação), conforme as normas CNEN-NE-6.02 e CNEN-NN-3.05, que normatizam a segurança e proteção radiológica em Medicina Nuclear.

✓ **Vigilância Sanitária (VISA):** Aprovação do Projeto Arquitetônico/Memorial de Blindagem, emissão do Laudo de Vistoria e da Licença de Funcionamento, observando as diretrizes da RDC ANVISA nº 611/2022 e legislações correlatas de serviços de saúde.

✓ **Órgão Ambiental Estadual/Municipal:** Licenciamento ambiental e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com foco no gerenciamento de rejeitos radioativos de meia-vida curta (como o F-18 e o Tc-99m) e tanques de decaimento.

- **Equipe Técnica Mínima Obrigatória**

O serviço deve contar com profissionais legalmente habilitados e nomeados perante os órgãos reguladores:

✓ **Responsável Legal:** Titular perante a CNEN.

✓ **Responsável Técnico Médico:** Médico Nuclear com residência médica na especialidade ou título reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Conselho Regional de Medicina (CRM). **Supervisor de Proteção Radiológica (SPR):** Profissional com qualificação específica em Medicina Nuclear e certificado vigente concedido pela CNEN.]

✓ **Especialista em Física Médica:** Profissional habilitado para a condução dos testes de controle de qualidade e calibração dos equipamentos de imagem (PET/CT e gama-câmaras).

- **Infraestrutura Física e Equipamentos**

- ✓ **Equipamentos Registrados:** Sistemas de PET/CT e equipamentos de cintilografia (SPECT) com registro sanitário válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- ✓ **Áreas Restritas e Blindagem:** Sala quente (*hot lab*) para manipulação de fontes radioativas abertas, salas de exames blindadas conforme a energia dos fótons (especialmente 511 keV para PET), sala de decaimento de rejeitos radioativos e sanitários exclusivos para pacientes injetados dotados de sistema de retenção/tanques de decaimento.
- Relatório do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Comprovantes de acreditação ou controle de qualidade laboratorial (como PALC, ONA ou ISO) se solicitados pelo órgão contratante.

19.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Em conformidade com o Art. 68 da Lei Federal 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes documentos e certidões:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos, e qualquer tipo de trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

19.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De acordo com o Art. 69 da Lei Federal 14.133/21, A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do proponente para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no chamamento público, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponete, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.
- As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) superiores a 1,0 (um).
- Patrimônio Líquido (PL): Exigência de PL mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.
- Empresas Novas: Empresas constituídas há menos de dois anos apresentam demonstrações relativas ao último exercício, ou balanço de abertura para recém-criadas.
- Certidões: Certidão negativa de falência (ou insolvência civil para pessoas físicas/sociedades simples).

Os índices devem demonstrar a saúde financeira na data da apresentação da proposta, sendo admitida atualização oficial.

(Fonte: L14133- ÍNDICES DE LIQUIDEZ-https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/)

19.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

DOCUMENTOS EXIGIDOS POR TIPO DE EMPRESA

Cooperativas

- ✓ A participação é permitida desde que o objeto seja compatível com o estatuto social. Exigem-se os seguintes documentos para a habilitação jurídica:
- ✓ Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual.
- ✓ Estatuto social atualizado e ata de fundação.
- ✓ Ata da assembleia que elegeu a atual diretoria.
    - ✓ Relação nominal dos cooperados que executarão o contrato com a comprovação de integralização das respectivas quotas-partes.

Consórcios (Empresas Reunidas)

- ✓ **Compromisso público ou particular:** Subscrito por todos os consorciados, definindo a empresa líder e as responsabilidades de cada uma.
- ✓ **Documentação individual:** Cada empresa do consórcio deve apresentar sua própria habilitação jurídica, fiscal e trabalhista (atos constitutivos, certidões, etc.).
- ✓ **Comprovação de capacidade:** As capacidades técnica e econômico-financeira são obtidas pelo somatório dos valores de cada empresa, podendo o edital prever um acréscimo proporcional.

Sociedade Limitada (Ltda.) ou EIRELI:

- ✓ Contrato Social ou Estatuto Social, acompanhado de todas as alterações posteriores (ou a última versão consolidada).

Sociedade Anônima (S.A.):

✓ Estatuto Social acompanhado da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria.

19.4.2 COMPROVAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Procuração: Instrumento público ou particular com poderes específicos.

Contrato Social: Caso o contrato já indique expressamente que o sócio tem poderes de administração.

20. SUSTENTABILIDADE

O prestador de serviço deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução do serviço, o prestador de serviço deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

O descarte de materiais inservíveis em hospitais é regido pela norma RDC Anvisa nº 222/2018 e pela Resolução CONAMA nº 358/05. O processo exige a elaboração de um PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), garantindo a segregação, acondicionamento, tratamento (autoclavagem ou incineração) e destinação final adequados para evitar riscos de contaminação.

Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da Contratada.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Este termo de referência constituirá parte integrante do edital de chamamento público a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do bem objeto desta demanda.

As empresas interessadas em participar do chamamento público serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à prestação do serviço, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

Gilda Carvalho de Oliveira - matrícula nº 4877
Chefe do Setor Administrativo - SRCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II
DA HABILITAÇÃO

1. O requerimento e os documentos de habilitação deverão ser apresentados a partir das **10:00 horas do dia 02 de dezembro de 2026 até às 10:00 horas do dia 02 de março de 2027**, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Prefeitura de Petrópolis-RJ.

2. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos, na plataforma da BLL, cópia do ***instrumento de procuração público*** ou ***particular, outorgada pelo representante legal da empresa,*** na qual constem poderes específicos para requerer, firmar proposta, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os atos necessários para credenciamento junto ao município de Petrópolis, acompanhado de documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo de até 24 horas, sob pena de inabilitação.

4. Os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. No caso de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.6. Consórcios deverão apresentar compromisso público ou particular, subscrito por todos os consorciados, definindo a empresa líder e as responsabilidades de cada uma.

6.6.1. Documentação individual: Cada empresa do consórcio deve apresentar sua própria habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

6.6.2. As capacidades técnica e econômico-financeira são obtidas pelo somatório dos valores de cada empresa.

6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da respectiva consolidação;

7.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicilio do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

7.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

7.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.6. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais;

7.7. No caso da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, a Certidão deverá ser apresentada em conjunto com a Certidão da Dívida Ativa Estadual, de acordo com a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004.

7.8. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.

7.9. As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.1.1. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano de recuperação já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

8.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

8.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3. A empresa deverá ter Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) superiores a 1,0 (um).

8.4. A empresa deverá ter capital social mínimo ou Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da contratação.

8.4.1 Para consócios haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

8.5. Os índices devem demonstrar a saúde financeira na data da apresentação da proposta, sendo admitida atualização oficial.

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Alvará de Localização;

9.2. Licença Sanitária;

9.3. Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;

9.4. Registro de Responsabilidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;

9.5. PGRSS: Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde aprovado conforme as normas ambientais e de vigilância vigentes;

9.6. Licenciamento e Autorizações Órgãos Reguladores:

- Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN): Exige o processo de licenciamento da instalação radiativa (Autorização Prévia, de Construção e de Operação), conforme as normas CNEN-NE-6.02 e CNEN-NN-3.05, que normatizam a segurança e proteção radiológica em Medicina Nuclear;
- Vigilância Sanitária (VISA): Aprovação do Projeto Arquitetônico/Memorial de Blindagem, emissão do Laudo de Vistoria e da Licença de Funcionamento, observando as diretrizes da RDC ANVISA nº 611/2022 e legislações correlatas de serviços de saúde;
- Órgão Ambiental Estadual/Municipal: Licenciamento ambiental e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com foco no gerenciamento de rejeitos radioativos de meia-vida curta (como o F-18 e o Tc-99m) e tanques de decaimento.

9.7. Equipe Técnica Mínima Obrigatória:
9.7.1. O serviço deve contar com profissionais legalmente habilitados e nomeados perante os órgãos reguladores:

- Responsável Legal: Titular perante a CNEN;
- Responsável Técnico Médico: Médico Nuclear com residência médica na especialidade ou título reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Supervisor de Proteção Radiológica (SPR): Profissional com qualificação específica em Medicina Nuclear e certificado vigente concedido pela CNEN;
- Especialista em Física Médica: Profissional habilitado para a condução dos testes de controle de qualidade e calibração dos equipamentos de imagem (PET/CT e gama-câmaras).

9.8. Infraestrutura Física e Equipamentos:

- Equipamentos Registrados: Sistemas de PET/CT e equipamentos de cintilografia (SPECT) com registro sanitário válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Áreas Restritas e Blindagem: Sala quente (*hot lab*) para manipulação de fontes radioativas abertas, salas de exames blindadas conforme a energia dos fótons (especialmente 511 keV para PET), sala de decaimento de rejeitos radioativos e sanitários exclusivos para pacientes injetados dotados de sistema de retenção/tanques de decaimento;
- Relatório do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Comprovantes de acreditação ou controle de qualidade laboratorial (como PALC, ONA ou ISO) se solicitados pelo órgão contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO

(nome da empresa)_____, CNPJ nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ....., CPF nº ...., RG nº ....., com domicílio na ...., vem por meio deste, requerer credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CINTILOGRAFIA E DE TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS, ASSOCIADA À TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (PET/CT – PET SCAN), PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES**, de acordo com os termos e condições especificados no edital de chamamento público nº ____, ao qual nos submetemos.

Local e data

_____
Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº....., sediada à ....., por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei que:

a) não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público;
b) não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
d) não possuir sócio, nem empregado, funcionário e/ou empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração direta ou indireta, no Município de Petrópolis
e) não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
f) o serviço ofertado atende na íntegra as exigências deste edital;
g) cumprir reserva de cargo prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme artigo 116 da lei nº 14.133/2021;
h) toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;
i) o serviço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do pedido de credenciamento.
j) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
l) inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
m) conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas.

local e data

assinatura do representante legal
(nome e documento de identidade)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

FOLHA Nº

TERMO Nº

LIVRO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ, E....., NA FORMA ABAIXO:

O Município de Petrópolis, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ n° 11.129.492.0001-36, situado à _____, nº _____ – _____– RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor na forma da lei 4.806/91,_____, qualificado nos autos, e ....., doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado por ....., igualmente qualificado nos autos, por força do despacho exarado no processo administrativo nº ....., edital de chamamento público nº .../2026, com fundamento no art. 74, IV c/c 79, I, todos da Lei nº 14.133/2021, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **EXAMES DE CINTILOGRAFIA E DE TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS, ASSOCIADA À TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (PET/CT – PET SCAN)**, de acordo com o edital de chamamento público e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGACÃO:** Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado, até o máximo de 120 (cento e vinte meses), de acordo com o estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 1.** O prazo para início da prestação dos serviços será a partir de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do contrato. **2.** Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal nas instalações do(s) prestador(es) de serviço(s), em localização(ões), a serem especificados na(s) proposta(s) de contratação(ões). **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 1.** A prestação dos serviços objeto deste instrumento será realizada mediante a disponibilização de exames de cintilografia e PET/CT, em estabelecimento devidamente licenciado, localizado preferencialmente no Município de Petrópolis/RJ ou, excepcionalmente, em município diverso, desde que em ambas situações, sejam atendidas todas as exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis, de modo a proporcionar atendimento adequado, seguro e de qualidade, em conformidade com os protocolos assistenciais, a capacidade operacional instalada, a estrutura física compatível com o funcionamento dos serviços, as normas sanitárias e de proteção radiológica vigentes e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). **2.** Toda a logística necessária ao deslocamento dos pacientes, quando o serviço for realizado em unidade localizada fora do território municipal ou em local diverso daquele definido pela Administração, caberá ao credenciado arcar integralmente com as despesas decorrentes do transporte dos pacientes, incluindo os custos operacionais, combustível, pedágios, estacionamento, manutenção e demais despesas necessárias à execução da logística de deslocamento, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao Município, salvo previsão expressa no instrumento convocatório. **3.** O credenciado deverá organizar e executar a logística de transporte de forma segura, adequada, eficiente e

compatível com as condições clínicas dos pacientes, observando os horários previamente estabelecidos para a realização dos exames e evitando atrasos, deslocamentos desnecessários ou prejuízos ao atendimento. **4.** A logística deverá compreender o planejamento dos deslocamentos, definição de rotas, disponibilização de veículos adequados, condutores habilitados e demais recursos necessários ao transporte, bem como o acompanhamento dos pacientes durante o deslocamento, quando necessário, conforme suas condições e as normas aplicáveis. **5.** Deverá ser assegurada especial atenção aos pacientes idosos, pessoas com deficiência, pacientes com mobilidade reduzida ou que necessitem de cuidados específicos, de modo a garantir acessibilidade, segurança, conforto e continuidade da assistência durante todo o processo. **6.** O credenciado deverá manter controle dos deslocamentos realizados, possibilitando ao Município o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, inclusive quanto à identificação dos pacientes transportados, datas, horários e destinos, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde. **7.** Os exames deverão ser regulados por meio da Central Municipal de Regulação, através do Sistema Municipal de Regulação – SMR, pois todos os usuários deverão, obrigatoriamente, estarem devidamente regulados, conforme a legislação vigente. **8.** A Regulação do Acesso tem como finalidade a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a equidade e a integralidade na assistência prestada. **9.** Os serviços deverão ser executados sob integral responsabilidade da contratada, preferencialmente em horário comercial, em suas próprias dependências, e deverá disponibilizar todos os insumos, equipamentos, infraestrutura adequada e equipe multiprofissional devidamente habilitada em composta por especialistas de nível superior e técnico para garantir a segurança e a precisão dos laudos diagnósticos, bem como assegurar a realização dos exames de cintilografia e PET/CT. **10.** Os laudos deverão apresentar informações suficientes para subsidiar a avaliação clínica e a definição da conduta médica, sendo disponibilizados em meio eletrônico e impresso.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: 1. O gerenciamento e fiscalização do contrato ocorrerá através de Comissão constituída pela SMS, nos termos do art. 32 da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017, Anexo 02 do Anexo XXIV, que versa sobre as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013). **2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 2021. **3.** Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis ou modificação da contratação. **4.** As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas. **5.** A Contratada deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades. **6.** A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades. **7.** A prestadora contratada fornecerá mensalmente

relatórios de monitoramento de desempenho referentes ao serviço sob sua responsabilidade. **8.** A contratada deverá desenvolver um Plano de Gerenciamento de Riscos de forma a atender a legislação vigente e garantir a segurança dos clientes internos, externos, população geral e meio ambiente. **CLÁUSULA SEXTA – VISTORIA AO ESTABELECIMENTO:** A contratada deverá se submeter à vistoria técnica, realizada pela equipe da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de verificar a adequação das instalações, da estrutura assistencial e do cumprimento das condições técnicas exigidas para a prestação do serviço. **CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE: 1.** O prestador de serviço deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber. **2.** No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução do serviço, o prestador de serviço deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta. **3.** O descarte de materiais inservíveis em hospitais é regido pela norma RDC Anvisa nº 222/2018 e pela Resolução CONAMA nº 358/05. O processo exige a elaboração de um PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), garantindo a segregação, acondicionamento, tratamento (autoclavagem ou incineração) e destinação final adequados para evitar riscos de contaminação. **4.** Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da Contratada. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com o Termo de Referência. **2.** Manter, durante todo o prazo de entrega/execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. **3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/prestação do serviço. **4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do contrato. **5.** Fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde. **6.** A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os insumos, materiais, radiofármacos, medicamentos, meios de contraste, quando aplicáveis, materiais médico-hospitalares e demais recursos necessários à adequada realização dos exames de cintilografia e PET/CT, observadas as especificações técnicas de cada procedimento, as condições clínicas do paciente e os protocolos assistenciais adotados. **7.** Os radiofármacos e demais insumos utilizados deverão atender às exigências sanitárias, de qualidade, segurança e proteção radiológica estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como às normas aplicáveis à Medicina Nuclear. **8.** Caberá à empresa credenciada assegurar a disponibilidade, conservação, armazenamento, controle de qualidade e utilização adequada dos insumos necessários à execução dos procedimentos contratados, incluindo aqueles indispensáveis à administração dos radiofármacos e à assistência ao paciente durante a realização dos exames. **9.** Garantir atendimento de qualidade ao paciente. **10.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento de todas as disposições contidas no Edital e no contrato. **11.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos exigidos para a contratação, comunicando à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração nas condições que fundamentaram sua habilitação e qualificação. **12.** Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. **13.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento. **14.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições providenciarias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE. **15.** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos

usuários. **16.** Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o Sistema Municipal de Regulação de Petrópolis. **17.** Submeter-se, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas. **18.** Submeter-se às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA), as quais poderão ocorrer a qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, visando à verificação do cumprimento das condições contratuais, legais e regulamentares exigidas para a prestação dos serviços. **19.** Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional. **20.** Manter afixado, em local visível aos seus usuários, comunicado de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição. **21.** A unidade CONTRATADA deverá afixar, em local visível ao público, preferencialmente na sala de espera ou recepção, cartaz contendo informações sobre a Ouvidoria do SUS, o qual será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA). **22.** Prestar ao Município de Petrópolis, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços. **23.** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria. **24.** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço. **25.** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço. **26.** Cumprir reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstos em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 1.** Rejeitar, no todo ou em parte, produto/serviço em desacordo com o Termo de Referência. **2.** Realizar o pagamento ao contratado, na forma e no prazo pactuado. **3.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega/execução do objeto. **4.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega/execução do objeto, fixando prazo para a sua correção. **5.** Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. **6.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas. **7.** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria. **8.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos. **9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA DÉCIMA – RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/EXAMES, QUANTITATIVOS E RESPECTIVOS VALORES:** A relação dos procedimentos/exames, quantitativos e seus respectivos valores estão discriminados no quadro abaixo:

ITENS	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS/ EXAMES	QUANT MÉDIA MENSAL	QUANT MÉDIA ANUAL	VALOR UNITÁRIO		VALOR MÉDIO MENSAL		VALOR MÉDIO ANUAL	
					MAC	FONTE PRÓPRIA	MAC	FONTE PRÓPRIA	MAC	FONTE PRÓPRIA
1	208010017	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GALIO 67*	1	12	R$ 457,55	R$ 150,99	R$ 457,55	R$ 150,99	R$ 5.490,60	R$ 1.811,88

2	208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE	85	1020	R$ 408,52	R$ 142,98	R$ 34.724,20	R$ 12.153,30	R$ 416.690,40	R$ 145.839,60
3	208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO	85	1020	R$ 383,07	R$ 134,07	R$ 32.560,95	R$ 11.395,95	R$ 390.731,40	R$ 136.751,40
4	208010041	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA LOCALIZAÇÃO DE NECROSE*	1	12	R$ 166,47	R$ 63,26	R$ 166,47	R$ 63,26	R$ 1.997,64	R$ 759,12
5	208010050	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	2	24	R$ 114,02	R$ 37,63	R$ 228,04	R$ 75,26	R$ 2.736,48	R$ 903,12
6	208010076	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACASEM SITUAÇÃO DE ESFORÇO*	1	12	R$ 214,85	R$ 70,89	R$ 214,85	R$ 70,89	R$ 2.578,20	R$ 850,68
7	208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DEREPOUSO*	1	12	R$ 176,72	R$ 58,32	R$ 176,72	R$ 58,32	R$ 2.120,64	R$ 699,84
8	208010092	DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL*	1	12	R$ 123,93	R$ 40,90	R$ 123,93	R$ 40,90	R$ 1.487,16	R$ 490,80
9	208020012	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BAÇO*	1	12	R$ 133,26	R$ 43,98	R$ 133,26	R$ 43,98	R$ 1.599,12	R$ 527,76
10	208020020	CINTILOGRAFIA DE FIGADO VIAS BILIARES*	1	12	R$ 187,93	R$ 62,02	R$ 187,93	R$ 62,02	R$ 2.255,16	R$ 744,24
11	208020039	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	1	12	R$ 87,89	R$ 29,00	R$ 87,89	R$ 29,00	R$ 1.054,68	R$ 348,00
12	208020055	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO LIQUIDO*	1	12	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 1.624,56	R$ 536,16
13	208020063	CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO SEMI-SOLIDO*	1	12	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 1.624,56	R$ 536,16
14	208020071	CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRÂNSITO GASTRICO	1	12	R$ 144,22	R$ 44,68	R$ 144,22	R$ 44,68	R$ 1.730,64	R$ 536,16
15	208020080	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL*	1	12	R$ 114,86	R$ 37,90	R$ 114,86	R$ 37,90	R$ 1.378,32	R$ 454,80
16	208020098	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA*	1	12	R$ 157,23	R$ 51,89	R$ 157,23	R$ 51,89	R$ 1.886,76	R$ 622,68
17	208020101	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	1	12	R$ 310,82	R$ 102,57	R$ 310,82	R$ 102,57	R$ 3.729,84	R$ 1.230,84
18	208020110	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE	1	12	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 135,38	R$ 44,68	R$ 1.624,56	R$ 536,16

		REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO								
19	208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	1	12	R$ 324,54	R$ 107,10	R$ 324,54	R$ 107,10	R$ 3.894,48	R$ 1.285,20
20	208030026	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	6	72	R$ 77,28	R$ 27,05	R$ 463,68	R$ 162,30	R$ 5.564,16	R$ 1.947,60
21	208030034	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	1	12	R$ 107,30	R$ 35,41	R$ 107,30	R$ 35,41	R$ 1.287,60	R$ 424,92
22	208030042	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	1	12	R$ 338,70	R$ 111,77	R$ 338,70	R$ 111,77	R$ 4.064,40	R$ 1.341,24
23	208040021	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67*	1	12	R$ 457,55	R$ 150,99	R$ 457,55	R$ 150,99	R$ 5.490,60	R$ 1.811,88
24	208040030	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL*	1	12	R$ 108,94	R$ 35,95	R$ 108,94	R$ 35,95	R$ 1.307,28	R$ 431,40
25	208040056	CINTILOGRAFIA RENAL /RENOGRAMA	10	120	R$ 133,03	R$ 46,56	R$ 1.330,30	R$ 465,60	R$ 15.963,60	R$ 5.587,20
26	208040064	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA*	1	12	R$ 122,97	R$ 40,58	R$ 122,97	R$ 40,58	R$ 1.475,64	R$ 486,96
27	208040072	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA*	1	12	R$ 144,50	R$ 47,69	R$ 144,50	R$ 47,69	R$ 1.734,00	R$ 572,28
28	208040080	DETERMINAÇÃO DE FILTRADO GLOMERULAR	10	120	R$ 63,22	R$ 22,13	R$ 632,20	R$ 221,30	R$ 7.586,40	R$ 2.655,60
29	208040099	DETERMINAÇÃO DE FLUXO PLASMÁTICO RENAL	10	120	R$ 63,22	R$ 22,13	R$ 632,20	R$ 221,30	R$ 7.586,40	R$ 2.655,60
30	208040102	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	10	120	R$ 165,24	R$ 57,83	R$ 1.652,40	R$ 578,30	R$ 19.828,80	R$ 6.939,60
31	208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO	50	600	R$ 190,99	R$ 66,85	R$ 9.549,50	R$ 3.342,50	R$ 114.594,00	R$ 40.110,00
32	208050043	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67*	2	24	R$ 457,55	R$ 150,99	R$ 915,10	R$ 301,98	R$ 10.981,20	R$ 3.623,76
33	208050019	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	1	12	R$ 180,32	R$ 59,50	R$ 180,32	R$ 59,50	R$ 2.163,84	R$ 714,00
34	208060014	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/ TALIO*	1	12	R$ 438,01	R$ 144,54	R$ 438,01	R$ 144,54	R$ 5.256,12	R$ 1.734,48
35	208060022	CISTERNOCINTILO-GRAFIA*	1	12	R$ 205,34	R$ 67,76	R$ 205,34	R$ 67,76	R$ 2.464,08	R$ 813,12
36	208060030	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL*	1	12	R$ 119,16	R$ 39,32	R$ 119,16	R$ 39,32	R$ 1.429,92	R$ 471,84
37	208070044	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	1	12	R$ 130,50	R$ 43,07	R$ 130,50	R$ 43,07	R$ 1.566,00	R$ 516,84
38	208080040	LINFOCINTILOGRAFIA	2	24	R$ 141,33	R$ 46,64	R$ 282,66	R$ 93,28	R$ 3.391,92	R$ 1.119,36
39	208090029	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL*	1	12	R$ 66,23	R$ 21,86	R$ 66,23	R$ 21,86	R$ 794,76	R$ 262,32
40	208090037	CINTILOGRAFIA DE MAMA	5	60	R$ 289,43	R$ 95,51	R$ 1.447,15	R$ 477,55	R$ 17.365,80	R$ 5.730,60
41	303120061	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO PLUMMER*	1	12	R$ 443,70	R$ 168,61	R$ 443,70	R$ 168,61	R$ 5.324,40	R$ 2.023,32

42	303120070	TRATAMENTO DE HIPERTIOIDISMO GRAVES*	1	12	R$ 359,70	R$ 136,69	R$ 359,70	R$ 136,69	R$ 4.316,40	R$ 1.640,28
43	304090069	IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DE TIREOIDE*	1	12	R$ 614,70	R$ 233,59	R$ 614,70	R$ 233,59	R$ 7.376,40	R$ 2.803,08
44	206010095	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DEPOSITRONS (PET-CT)	60	720	R$ 2.107,22	R$ 832,78	R$ 126.433,20	R$ 49.966,80	R$ 1.517.198,40	R$ 599.601,60
TOTAL			**368**	**4.416**	**R$ 11.438,15**	**R$ 4.018,02**	**R$ 217.695,61**	**R$ 81.790,29**	**R$ 2.612.347,32**	**R$ 981.483,48**
Valor total estimado: R$ 3.593.830,80 (Três milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos).										

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1. Pelos serviços objeto deste contrato, a contratada receberá os valores constantes do Anexo ao presente contrato. **2.** Os pagamentos serão efetuados até **30 (trinta) dias** após apresentação da produção pelo prestador. **3.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços ou fornecimento dos materiais, contados do adimplemento das obrigações contratuais. **4.** Para fins de pagamento, a empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **5.** Compensações Financeiras e Penalidades - havendo atraso no pagamento, a contratante ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e a multa de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de antecipação de pagamento, a contratante terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade. **6.** Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal n º 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022. **7.** Caso haja aumento na tabela SIGTAP que iguale ou supere os valores contratados será pago o valor da tabela. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para execução do presente objeto são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, previsto no orçamento, conforme Estrutura Programática nº **18.02.10.302.1001.2050.3390.39.00 – Fontes: 1.500.95, 1.600.35 e 18.02.10.302.1001.2051.3390.39.00 – Fontes: 1.500.95, 1.500.99, 1.600.35**. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Os preços serão reajustados a cada doze (12) meses contados da data do orçamento estimado, aplicável a todas as parcelas não adimplidas do ajuste, em conformidade com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha substituí-lo. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A revisão dos preços contratados poderá ocorrer para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 e na legislação correlata. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO:** O presente contrato será regido pelas normas das Leis nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/90 e pelo Decreto Municipal nº 952/2024, pelos preceitos de Direito Público e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HABILITAÇÃO:** A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESERVA DE VAGAS DE EMPREGO:** A contratada se compromete a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL**

DE PROTEÇÃO DE DADOS: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei**. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANCÖES:** Ocorrendo inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, respeitados a ampla defesa e o contraditório: **1.** Advertência; **2.** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, "pro rata dia", limitada 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual; **3.** MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato. **4.** Descredenciamento, nas hipóteses seguintes: a) Perda das condições de habilitação do credenciado; b) Descumprimento injustificado das condições estabelecidas para prestação do serviço; c) Sanção de impedimento de licitar e contratar perante o município de Petrópolis ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar perante qualquer ente da Administração Pública. d) A penalidade de descredenciamento poderá ser cumulada com as penas de impedimento para licitar e contratar com a administração, por prazo de até três anos e declaração inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública; **5.** Impedimento para licitar e contratar com a administração, por prazo de até três anos; **6.** Declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **7.** A aplicação de multa prevista não exime a Contratada de responder por perdas e danos causados à Municipalidade, por ação ou omissão, observada o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO:** O contratado poderá, a qualquer tempo solicitar o seu descredenciamento. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pedido de descredenciamento não dispensará o credenciado do cumprimento deste contrato e das responsabilidades dele decorrentes. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:** A contratante poderá declarar a rescisão unilateral deste contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual, a contratada indenizará a contratante nos termos previstos na legislação que rege o presente contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO:** É competente foro da Comarca de Petrópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente. E, por estarem justos e combinados, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Petrópolis, ... de ..... de 2026.

.....
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Contratante

.....
Contratada